



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 373 / 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a celebrar Convênio com a Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda (F.S.P.), da Cidade de AVARÉ - SP, para a capacitação de professores do quadro efetivo municipal na área pedagógica, e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda (F.S.P), da cidade de Avaré - SP, para proporcionar a capacitação de professores municipais para cursarem Pós-Graduação à efetivos da Rede Pública Municipal, atendendo às diretrizes da LDB, Lei nº 9.394/96, e do Plano Nacional de Educação, consoante minuta anexo, a qual é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Todos os Professores da rede publica municipal terão acesso a bolsa mediante solicitação da Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º - É vedada a concessão retroativa do benefício.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá custear até 100% (cem por cento) das mensalidades constantes do Convênio para Pós-Graduação, sendo o valor do custeio igual a todos os professores que tiverem acesso a bolsa.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando-se ainda, que o recurso do FUNDEB será consignado em dotação própria destinada à capacitação dos professores do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de dezembro de 2007.

PAULO SERGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVO MUNICIPAL
RECEBIDA
11 DE DEZEMBRO DE 2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ART. 9.º L. 373/07
IARAS



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Iaras e a Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda.”.

A Prefeitura Municipal de Iaras, com sede na Praça Monção, nº 683, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio de Moraes, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.440.189-8, e do CPF/MF sob nº 191.422.958-40, doravante designado simplesmente “CONVENIENTE”, e de outro lado a Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda, estabelecida na Av. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1001, Jardim Europa, nesta cidade de Avaré, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.639.957/0001-08, doravante denominada simplesmente “CONVENIADA”, neste ato representada pro seu representante Sr. Alexandre Jose Braga Chaddad, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.792.534-6, inscrito no CPF/MF sob nº 837.542.029-87, residente na Trav. Luiz Lutti, nº 33, nesta cidade, consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e demais normas á espécie aplicáveis, tem entre si justo e conveniado o seguinte:

I – DOS FUNDAMENTOS:

A Lei nº 10.172/01, Plano Nacional de Educação, em suas diretrizes sobre a formação dos professores e valorização do magistério apresenta a qualificação do pessoal docente, como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação e o Poder Público, precisa se dedicar prontamente a solução deste problema. A implantação de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade, e, portanto, para o desenvolvimento dos Pais, uma vez que a produção do desenvolvimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível da qualidade da pessoa.

A melhoria de qualidade de ensino, indispensável para assegurar à população brasileira, o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida a constituir um compromisso da nação. Este compromisso não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez, que, os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional. A valorização do magistério implica em uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, e domínio do conhecimento objeto de trabalho com os alunos e dos métodos que promovem a aprendizagem. Um sistema de Educação que permite ao professor um crescimento constante do seu convênio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

Assim sendo, a valorização do pessoal do magistério depende, pelo lado do Poder Publico, de garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Essa formação continuada, aqui proposta, assume importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este plano, portanto, deverá dar especial atenção permanente (em serviço) os profissionais da Educação. Deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atenção, incluirá à coordenação, financeiramente e a manutenção dos programas como ação permanente e busca de uma parceira com Universidade e Instituição de Ensino Superior.

II – DO CONVÊNIO:

Face aos agrupamentos supra expostos, resolvem **CONVENIENTE E CONVENIADA**, acertar e pactuar o seguinte:

- a) A **CONVENIADA**, como prestadora de serviços educacionais a nível de Pós-Graduação na área pedagógica, se compromete a atender os ocupantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.
- b) A **CONVENIENTE** se compromete a repassar a **CONVENIADA**, até o dia 10 de cada mês subsequente, o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor total da mensalidade estipulada para cada aluno matriculado sob a égide deste pacto, a qual hoje se encontra no valor individual de R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais), no importe total mensal de R\$ 6.875,00 (Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), para atendimento aos atuais 25 (vinte e cinco) Funcionários Professores, resultando o valor global deste pacto em R\$ 13.750,00 (Treze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).
- c) O reajustamento de preços deverá seguir as normas exaradas pelo Ministério da Educação, e somente poderá ser realizado uma vez por exercício financeiro anual e em ocasião disciplinada pelo referido Ministério, sempre em consonância com a Lei 8.666/93.
- d) Para a consecução deste convênio, será onerada a Dotação Orçamentária 235, Classificação Funcional Programática 3.3.90.39.00, da Categoria Econômica 12.361.005.0018 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, pela qual correrá a despesa.
- e) Para que o aluno, Funcionário Público Efetivo do Quadro do Magistério Municipal tenha direito ao benefício ora acertado, deverá encaminhar solicitação expressa à Secretaria Municipal de Educação, que pretende cursar Pós-Graduação (Lato Sensu) na área pedagógica, prestado pela **CONVENIADA**, cabendo a referida autoridade municipal autorizar o benefício, para que todos possam usufruir dos direitos da bolsa.
- f) Após a conclusão do curso, o Funcionário Público beneficiado deverá permanecer no respectivo cargo por 3 (três) anos, ou a serviço do Município em outro e pelo mesmo período. Caso o Funcionário não cumpra com esse período posterior de 3 (três) anos, deverá o favorecido proceder com imediata restituição dos valores aos cofres públicos, devidamente corrigidos monetariamente e nos termos da Lei.
- g) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** enviará ofício à **CONVENIADA**, notificando-a quais docentes municipais serão beneficiados com o presente convênio.
- h) O **FUNCIONÁRIO MUNICIPAL** do Quadro do Magistério somente terá direito aos benefícios ora pactuados a partir do envio do ofício noticiado na cláusula “g”, sendo vedada concessão retroativa.
- i) A **CONVENIADA** remeterá a **CONVENIENTE** mensalmente até o dia 30, a relação dos alunos beneficiados naquele mês, juntamente com a folha de frequência às aulas e o



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

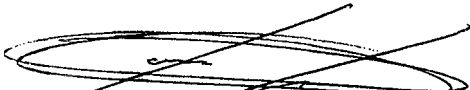
total dos valores devidos pela segunda, que deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente.

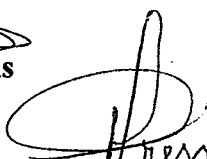
- j) A CONVENIENTE se compromete a notificar a CONVENIADA, e imediatamente, qualquer caso de abandono do beneficiado em relação ao presente convênio, ocorrendo de plano a revogação do benefício ao mesmo, devendo este arcar doravante com o custo total da mensalidade. Será considerado abandono após mais de 3 (três) faltas não justificadas no período de 1 (um) mês.
- k) Os Funcionários Municipais beneficiados farão matrícula normalmente, inclusive assinando em seu próprio nome o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais como os demais alunos, vigorando ao presente convênio tão somente para as mensalidades, não atingindo os demais custos e condições da entidade.
- l) O presente convênio terá a duração do período letivo de 2007, tendo seu início em 01 de Outubro de 2007, com término em 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado anualmente, através de Termo Aditivo a ser oportunamente firmado entre as partes.
- m) Poderá haver RESCISÃO deste convênio nos termos da Lei 8.666/93, especialmente em razão de seus artigos 77, 78, 79, 166, 167 e incisos, 168, 169 e 172; por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP; por deliberação do Chefe do Poder Executivo; ou ocorrendo desistência de todos os Funcionários beneficiados pelo mesmo.
- n) As partes se comprometem a fielmente cumprir com o presente pacto, nos termos ora avençados, com especial atenção para os artigos 69, 70 e 71, da Lei 8.666/63. No caso de descumprimento de qualquer obrigação deste convênio, a parte que o infringir responderá por MULTA de 10% (dez por cento) do valor total remanescente deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas ou danos, e outras sanções previstas na Lei 8.666/93.


Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira César-SP, para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente, cujas omissões serão resolvidas sob a égide da Lei 8.666/93, e demais normas á espécie aplicáveis.

Assim, de modos a tornar válida e relevante juridicamente, assinam o presente Convênio, pela CONVENIENTE, o Sr. Prefeito Municipal, e pela CONVENIADA, o seu Presidente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

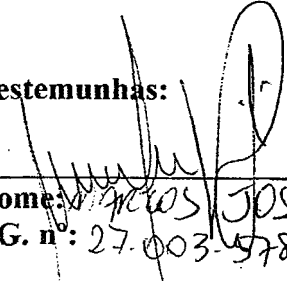
Pref. Mun. de Iaras, 11 de Dezembro de 2007.

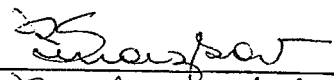

Prefeitura Municipal de Iaras
Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal


Secretaria Municipal de Educação
Dir. Depto. Educação
RG: 26.506.895-2


Instituição Chaddad de Ensino S/C Ltda
Alexandre José Braga Chaddad
Presidente

Testemunhas:


Nome: JOSE ROSA
RG. nº: 27.003.578-3


Nome: Roslene Helen Mazzari
RG. nº: 22.212.831